

Pontos importantes do Estatuto

Porte de arma (Arts 6º e 10 do Estatuto – Lei nº10.826/03)

O Estatuto proíbe terminantemente o porte de armas para civis. Podem portar armas os policiais federais (incluindo aí os das Polícias Rodoviária e Ferroviária Federais), os policiais civis e militares, os bombeiros militares, os integrantes das Forças Armadas (oficiais ou não, na ativa ou não), os integrantes das Guardas do Senado e da Câmara, os agentes da Agência Brasileira de Inteligência e do Departamento de Segurança do Gabinete Institucional de Segurança da Presidência da República, os guardas das guardas municipais de cidades com mais de 50 mil habitantes, os agentes das guardas e escoltas prisionais, as empresas de segurança privada e transporte de valores, os atiradores e os integrantes das categorias cujas legislações próprias já permitam o porte, como juízes e promotores, por exemplo. Se um civil quiser portar arma terá de comprovar que não está sendo investigado e processado, que tem residência fixa e ocupação lícita, que está psicologicamente apto, que tem prática de tiro e que está sofrendo ameaça a sua integridade física ou que exerce profissão que o expõe a risco de vida.

Porte ilegal de armas é crime inafiançável (Art. 14 do Estatuto)

O porte ilegal de arma que não esteja no nome do portador passou a ser crime inafiançável. Pode haver casos de pessoas que têm o registro (autorização para manter a arma em casa ou no local de trabalho), mas não têm o porte e ainda assim andam nas ruas com sua arma. Nessas situações a pessoa poderá pagar fiança.

A inafiançabilidade do porte ilegal está sendo bastante questionada no Supremo Tribunal Federal e inclusive o Procurador Geral da República, Claudio Fontelles, já opinou pela sua inconstitucionalidade, bem como pela inconstitucionalidade da inafiançabilidade do crime de disparo ilegal de arma.

Idade mínima de 25 anos para comprar armas (Art. 28 do Estatuto)

O Estatuto proibiu de portar armas os menores de 25 anos que não sejam integrantes das Forças Armadas, das polícias federal, civis e militares e das guardas municipais de cidades que sejam capitais ou que mais de 500.000 habitantes. Também este artigo tem sido muito criticado por nossos opositores posto que consideram que não há porque estabelecer para a compra de armas um limite de idade diferente daquele que vale para a plena capacidade civil. Os pareceres do Procurador Geral da República, Claudio Fontelles, entretanto, têm todos sido no sentido de manter essa distinção.

Cabe aqui observar que o artigo 10 do Estatuto determina que, para conseguir esse porte, o interessado deverá comprovar o preenchimento dos requisitos do artigo 4º do Estatuto, bem como comprovar que já tem arma registrada em seu nome (além de comprovar que está sendo ameaçado ou que exerce profissão de risco, naturalmente). O artigo que determina que só maiores de 25 anos poderão comprar armas é o de número 28. Portanto, aquelas pessoas que têm menos de 25 anos, já tinham armas registradas em seu nome e que hoje preenchem a todos os requisitos do artigo 4º (não estar sendo investigado e/ou processado, ter

ocupação lícita e residência certa, estar psicologicamente apto e ser aprovado em teste de tiro), caso consigam comprovar que sofrem ameaça a sua integridade física ou que exercem profissão de alto risco, devem ser autorizadas a portar armas. É muito importante que atente-se para isso, pois comumente é dito que esse porte excepcional para civis só será concedido aos maiores de 25 anos e isto, como está comprovado, não é verdade.

Aprovações de psicólogo e de técnico de tiro necessárias para comprar armas (Art. 4º, III do Estatuto)

Esses requisitos antigamente valiam apenas para quem quisesse portar armas e hoje foram estendidos aos que apenas pretendem ter uma arma em casa ou no local de trabalho.

Posse de arma restrita à residência ou local de trabalho (Art. 5º do Estatuto)

Quem tiver registro de arma de fogo poderá mantê-la somente em sua residência ou local de trabalho.

É preciso que compreenda-se que todos que têm porte têm registro mas nem todos que têm registro têm porte. Registro é a autorização para ter a arma em local determinado, fechado. Porte é a autorização para a pessoa carregar a arma para onde quer que ela vá.

O controle de armas e munição será centralizado

A fiscalização sobre fabricação, comércio e circulação de armas e munição antes era quase que toda exercida pelo Exército. O que sobrava à Polícia Federal era o controle sobre registros e portes de armas para pessoas físicas e jurídicas (empresas de transporte de valores e segurança privada), o que a impossibilitava de ter acesso rápido às informações que dão o rosto do tráfico (lícito e ilícito, por exclusão) das armas no país. Com o Estatuto a Polícia Federal passa a controlar fabricantes, atacadistas, varejistas, importadores, exportadores e armeiros em atividade no país. O que continua sob controle direto do Comando do Exército (órgão daquela Força que sempre foi responsável por isso) dividido com a Polícia Federal, isto é, o controle sobre caçadores, atiradores e colecionadores.

É vital que lembre-se que o Estatuto determinou já em sua regulamentação (Decreto nº5.123/04) que os cadastros da Polícia Federal e do Comando do Exército, respectivamente o SINARM – Sistema Nacional de Armas e o SIGMA – Sistema de Gerenciamento Militar de Armas, sejam integrados até 02 de Julho de 2005 (um ano contado da publicação do decreto regulamentário do Estatuto). Na lei anterior havia a previsão de que essa integração deveria acontecer através de portaria interministerial das pastas da Defesa e da Justiça, o que evidentemente nunca chegou mesmo a acontecer.

Armas e munição poderão ser melhor rastreadas (Arts 2º, X e 23, parágrafos do Estatuto)

O Estatuto possibilita que armas e munição sejam rastreadas de forma inequívoca. A identificação do cano da arma, as características das impressões de raiamento e de microestriamento que o projétil disparado deixa no cano da arma passarão a ser cadastrados no SINARM através de resultados de testes

obrigatórios aos fabricantes. Isto é, os produtores terão, em fábrica ainda, fazer nas armas os testes necessários à obtenção dessas informações e enviar seus resultados ao SINARM.

A munição vendida às instituições previstas no artigo 6º (Forças Armadas, polícias, guardas municipais, guardas do Congresso, etc) passará a ser marcada no culote para que seja possível identificar o lote de fabricação e o nome do adquirente. Já a munição vendida aos comerciantes deverá ser vendida em embalagens com código de barra para que seja possível saber quem é o fabricante e o comprador.

Entrega voluntária de armas com indenização (Arts 31 e 32 do Estatuto)

Quem tiver arma que tenha sido regularmente adquirida e conseguir comprovar isso (através de nota fiscal, por exemplo), poderá entregá-la à polícia federal a qualquer tempo e receber indenização.

Quem tiver armas não registradas deverá entregá-las à polícia federal ou a uma das entidades credenciadas até 23 de Dezembro. Indenizações serão pagas. Após 23 de Dezembro quem continuar com arma não registrada em casa estará incorrendo no crime de posse ilegal de arma.

Referendo para decidir sobre a proibição do comércio de armas e munição (Art. 35 do Estatuto)

Será o primeiro referendo da história do país. Os eleitores serão apresentados à pergunta “Você é contra ou a favor da proibição total do comércio de armas e munição em nosso país?” e terão de dizer “Sim.” ou “Não.”. O referendo está programado para o primeiro domingo de Outubro de 2005.